

**BOLETIM DE VOTO POR CORRESPONDÊNCIA****ASSEMBLEIA GERAL****EDP - Energias de Portugal, S.A.**

24 de Abril de 2019

Presidente da Mesa da Assembleia Geral da

EDP - Energias de Portugal, S.A.

Av. 24 de Julho, n.º 12

1249-300 Lisboa

Nome/Designação social \_\_\_\_\_

Morada/sede social \_\_\_\_\_

Número de Identificação Fiscal \_\_\_\_\_

<b>ORDEM DO DIA</b>	<b>A FAVOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>CONTRA</b>
<b>Ponto 1</b> - Deliberar sobre os documentos de prestação de contas individuais e consolidadas do exercício de 2018, incluindo o relatório único de gestão (que integra um capítulo referente ao governo societário), as contas individuais e consolidadas, o relatório de sustentabilidade (contendo a demonstração não financeira consolidada), o relatório anual e o parecer do Conselho Geral e de Supervisão (que integra o relatório anual da Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria) e a certificação legal das contas individuais e consolidadas.			
<b>Ponto 2</b> - Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados do exercício de 2018.			
<b>Ponto 3</b> - Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade, nos termos do disposto no artigo 455.º do Código das Sociedades Comerciais			
<b>3.1</b> - Apreciação geral do Conselho de Administração Executivo			
<b>3.2</b> - Apreciação geral do Conselho Geral e de Supervisão			
<b>3.3</b> - Apreciação geral do Revisor Oficial de Contas			
<b>Ponto 4</b> - Conferir autorização ao Conselho de Administração Executivo para a aquisição e alienação de ações próprias pela EDP e sociedades participadas.			
<b>Ponto 5</b> - Conferir autorização ao Conselho de Administração Executivo para a aquisição e alienação de obrigações próprias pela EDP.			
<b>Ponto 6</b> - Deliberar sobre a política de remuneração dos membros do Conselho de Administração Executivo apresentada pela Comissão de Vencimentos do Conselho Geral e de Supervisão.			
<b>Ponto 7</b> - Deliberar sobre a política de remuneração dos membros dos demais órgãos sociais apresentada pela Comissão de Vencimentos eleita pela Assembleia Geral.			
<b>Ponto 8</b> - Deliberar sobre a eleição do Presidente da Mesa da Assembleia Geral da EDP que, por inerência estatutária, é membro do Conselho Geral e de Supervisão, para o remanescente do mandato em curso (trienio 2018-2020).			
<b>Ponto 9</b> - Alteração dos Estatutos da Sociedade através da eliminação (i) da expressão “e sobre os números 3 a 5 do artigo 14” no número 5 do artigo 11, (ii) dos números 3, 4, 5 e 14 do artigo 14, e, conseqüentemente, renumeração dos atuais números 6 a 15 para os números 3 a 11 do artigo 14, e (iii) da expressão “e nos números 3 e 4 do artigo 14º” no número 2 do artigo 15, todos dos Estatutos da Sociedade, e da substituição da expressão “assim como sobre o presente número enquanto a cada um daqueles se refere” pela expressão “assim como sobre o presente número enquanto a tal disposição se refira” no número 5 do artigo 11 dos Estatutos da Sociedade.			

Assinatura (Ver nota 1) \_\_\_\_\_

## Notas

1. O direito de voto por correspondência poderá ser exercido mediante utilização do presente modelo de boletim de voto, o qual não constitui solicitação de procuração nem indicação de sentido de voto. De acordo com o disposto no artigo 22.º do Código dos Valores Mobiliários e no artigo 14.º do Contrato de Sociedade, os Accionistas habilitados a participar na Assembleia Geral podem também exercer o seu direito de voto por correspondência sobre cada um dos pontos da Ordem do Dia, mediante carta, devendo, no caso de accionista que seja pessoa singular, a sua assinatura ser idêntica à do documento de identificação e acompanhada de fotocópia legível deste e, no caso de accionista que seja pessoa colectiva, a assinatura do seu representante ser reconhecida nessa qualidade, sendo que, em qualquer caso, o boletim de voto deverá ser dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral por correio registado com aviso de recepção, e entregue na sede social, até ao dia 18 de Abril de 2019.
2. Os votos emitidos por correspondência valem como votos negativos em relação a propostas de deliberação apresentadas ulteriormente à emissão do voto.
3. Para o exercício do direito de voto por correspondência através de meios electrónicos deverão seguir-se as indicações constantes da convocatória da Assembleia Geral e do sítio da EDP na Internet ([www.edp.com](http://www.edp.com)).

Os dados pessoais comunicados neste formulário serão tratados em conformidade com o Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados (Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Abril de 2016), nos termos que se enunciam:

- A. Responsável pelo tratamento:** EDP - Energias de Portugal, S.A. (adiante “EDP”); telefone número +351 21 001 2834 e e-mail: [edp.ag@edp.com](mailto:edp.ag@edp.com)
- B. Finalidade do tratamento e fundamento jurídico:** verificar e registar a inscrição dos Accionistas na Assembleia Geral, bem como elaborar a lista de presenças, com fundamento na necessidade para cumprimento de obrigações impostas por lei (em particular o artigo 382º do Código das Sociedades Comerciais) e do artigo 14º do contrato de sociedade. Todos os dados pessoais solicitados são de preenchimento obrigatório, pelo que a recusa em fornecê-los ou omissão resultará na impossibilidade de exercer o seu direito de participar na Assembleia Geral.
- C. Destinatários:** o tratamento dos dados pessoais poderá ser realizado por um prestador de serviços contratado pela EDP, que actuará exclusivamente mediante as suas instruções.
- D. Prazo de conservação:** 10 anos, sem prejuízo de o responsável poder mantê-los por mais tempo para fins de investigação histórica ou estatísticos, neste caso limitados ao mínimo indispensável, mediante a aplicação de medidas técnicas e organizativas adequadas.
- E. Direitos:** os titulares dos dados poderão exercer os seus direitos de acesso, rectificação, eliminação ou limitação dos seus dados devendo, para o efeito, remeter o seu pedido, por escrito, através do endereço de e-mail ou por carta registada para o endereço da EDP acima indicado; também têm o direito de apresentar uma reclamação à Comissão Nacional da Protecção de Dados, se considerarem que os direitos sobre os seus dados pessoais foram violados.